

ORDEM DO DIA

10ª Sessão Extraordinária de 08/08/2023

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 162/2023, DE 04/08/2023

"Altera dispositivos das Leis Municipais nºs 4.043, de 2021 e 4.120, de 2022, autoriza o Poder

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

SEGUNDA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Absoluta

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 163/2023, DE 04/08/2023

"Altera dispositivos das Leis Municipais nºs 4.043, de 2021 e 4.120 de 2022, autoriza o Poder Executivo a proceder abertura de crédito especial e dá outras providências."

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

SEGUNDA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Absoluta



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 162 /2023

Altera dispositivos das Leis Municipais nºs 4.043, de 2021 e 4.120, de 2022, autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito especial e dá outras providências.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 4.043, de 2021 e os anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, Lei Municipal nº 4.120, de 2022 e suas atualizações para criação de rubrica orçamentária visando o pagamento de Auxílio Transporte para creches e pré-escolas.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 crédito especial, no valor de R\$ 594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil reais) para criação da seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO

0210 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0210-3.3.90.48-1236501142220-Demais Auxílios Financeiros a Pessoa Física

Auxílio Financeiro - Educação Infantil -

Secretaria Municipal de Educação

(Código Contábil 634) R\$R\$ 594.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito especial referido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro do exercício de 2022, no valor de R\$ 594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil reais), nos termos do inciso I do §1º cc. §2º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64.

Art. 4º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 segue demonstrado no Anexo Único que fica fazendo parte integrante desta Lei.

[Assinatura]

Joana Botelho
Cleg



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 4 de agosto de 2023.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº _____/2023.

DECLARAÇÃO

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito Municipal de Santana de Parnaíba, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, que o remanejamento da despesa que se pretende fazer com esta Lei Municipal está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, possuindo ainda disponibilidade financeira para seu cumprimento, conforme quadro infra. Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração:

DESPESA	EXERCÍCIO		
	2023	2024	2025
Demais Auxílios Financeiros a Pessoa Física	594.000,00	1.425.600,00	1.425.600,00
TOTAL	594.000,00	1.425.600,00	1.425.600,00

Santana de Parnaíba, 4 de agosto de 2023.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

EXCLUSÃO ()

3.445.200,00

~~WIP~~

INICIAL ()	ALTERAÇÃO (X) INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAIBA		
UNIDADE EXECUTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
CÓDIGO DA UNIDADE:	02.10.00	
FUNÇÃO:	EDUCAÇÃO	
CÓDIGO DA FUNÇÃO:	12	
SUBFUNÇÃO:	EDUCAÇÃO INFANTIL	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO:	12.365	
PROGRAMA:	AUXILIO FINANCEIRO - EDUCAÇÃO INFANTIL	
CÓDIGO DO PROGRAMA:	0114	

META FÍSICA - AÇÕES EDUCATIVAS	
UNIDADE DE MEDIDA: ALUNOS ATENDIDOS	
QUANTIDADE TOTAL:	1.800,00

CUSTO FINANCEIRO TOTAL: R\$	3.445.200,00
-----------------------------	--------------



ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL ()

ALTERAÇÃO () INCLUSÃO (X)

EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAIBA

EXERCÍCIO:

2023

PROGRAMA:

AUXILIO FINANCEIRO - EDUCAÇÃO INFANTIL

CÓDIGO DO PROGRAMA:

0114

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL:

02.10.00

OBJETIVO:

PROGRAMA AUXILIO TRANSPORTE PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

JUSTIFICATIVA:

DESPESAS REALIZADAS COM A CONCESSÃO DE AUXILIO FINANCEIRO PARA TRANSPORTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
AÇÕES EDUCATIVAS	ALUNOS ATENDIDOS	0,00	600,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA:R\$

594.000,00



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL ()	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO (X) EXCLUSÃO ()
MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAIBA		
EXERCÍCIO:	2023	
UNIDADE EXECUTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
CÓDIGO DA UNIDADE:	02.10.00	
FUNÇÃO:	EDUCAÇÃO	
CÓDIGO DA FUNÇÃO:	12	
SUBFUNÇÃO:	EDUCAÇÃO INFANTIL	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO:	12.365	
PROGRAMA:	AUXILIO FINANCEIRO - EDUCAÇÃO INFANTIL	
CÓDIGO DO PROGRAMA:	0114	

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS		
ATIVIDADES:	DEMAIS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	
CÓDIGO DE ATIVIDADES:	2220	
META FÍSICA	AÇÕES EDUCATIVAS	
UNIDADE DE MEDIDA:	ALUNOS ATENDIDOS	600,00
QUANTIDADE TOTAL:		594.000,00
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$		



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 041/2023.

Santana de Parnaíba, 4 de agosto de 2023.

Exmo. Senhor Presidente,

Por intermédio de Vossa Excelência, estamos encaminhando, para apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que altera os anexos II e III relativos às metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025, Lei Municipal nº 4.043, de 2021 e os anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, a Lei Municipal nº 4.120, de 2022 e autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito especial.

A presente propositura visa à inclusão de nova classificação orçamentária para a Secretaria Municipal de Educação, evidenciando o Auxílio Transporte Escolar da Educação Infantil para creches e pré-escolas, cujo objetivo é a concessão de um auxílio mensal aos alunos, este devidamente aprovado pela Lei Municipal nº 4.186, de 12 de abril de 2023.

O Auxílio de que trata esta Lei é destinado a auxiliar no custeio do transporte para o deslocamento entre o local da residência do aluno e o estabelecimento escolar da rede pública, creche (de 0 a 3 anos de idade) ou pré-escola (de 4 a 5 anos e 11 meses), do Município de Santana de Parnaíba.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

O Projeto de lei que discipline matéria orçamentária e que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções, conforme inciso I do §1º do art. 47 da LOM, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, razão pela qual o presente Projeto de Lei, que trata de matéria orçamentária, é de iniciativa constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.

O objetivo lançado é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VICENTE AUGUSTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 163 /2023

Altera dispositivos das Leis Municipais nºs 4.043, de 2021 e 4.120, de 2022, autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito especial e dá outras providências.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 4.043, de 2021 e os anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, Lei Municipal nº 4.120, de 2022 e suas atualizações para criação de rubrica orçamentária visando o aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, crédito especial, no valor de R\$ 5.828.560,32 (cinco milhões, oitocentos e vinte e oito mil, quinhentos e sessenta reais, trinta e dois centavos) para criação da seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO

0205-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

0205-3.3.91.97-0412301130005- Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
(Código Contábil 633).....R\$ 5.828.560,32

Art. 3º O valor do crédito adicional especial referido no artigo 1º, desta Lei, será coberto com recursos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, resultante de anulação parcial a seguir exposta:

02 – PODER EXECUTIVO

0205-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

0205-4.6.91.71-0412300550001- Principal da Dívida Contratual Resgatada
Amortização de Dívida Contratada - Secretaria
Municipal de Finanças
(Código Contábil 75)..... R\$ 5.828.560,32

CÂMARA SANTANA DE PARNAÍBA 04-06-2023 12:58 000072 1/2

Joana Botelho
Clara



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

Art. 4º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 segue demonstrado no Anexo Único que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 4 de agosto de 2023.



ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº ____/2023.

DECLARAÇÃO

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito Municipal de Santana de Parnaíba, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, que o remanejamento da despesa que se pretende fazer com esta Lei Municipal está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, possuindo ainda disponibilidade financeira para seu cumprimento, conforme quadro infra. Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração:

DESPESA	EXERCÍCIO		
	2023	2024	2025
Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	5.828.560,32	5.828.560,32	5.828.560,32
TOTAL	5.828.560,32	5.828.560,32	5.828.560,32

Santana de Parnaíba, 4 de agosto de 2023.



ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

EXCLUSÃO ()

JUSTIFICATIVA:
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS COM APORTES PERIODICOS DESTINADOS A COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL - RPPS

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO				
INDICADORES	2022	2023	2024	2025
APORTE ATUARIAL		5.828.560,32	5.828.560,32	5.828.560,32

17.485.680,96

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

JUSTIFICATIVA:
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS COM APORTES PERIODICOS DESTINADOS A COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL - RPPS

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA:R\$ 5.828.560,32

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL ()	ALTERAÇÃO ()	INCLUSÃO (X) EXCLUSÃO ()
MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAIBA		
EXERCÍCIO:	2023	
UNIDADE EXECUTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
CÓDIGO DA UNIDADE:	02.05.00	
FUNÇÃO:	ADMINISTRAÇÃO	
CÓDIGO DA FUNÇÃO:	04	
SUBFUNÇÃO:	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO:	04.123	
PROGRAMA:	APORTE PARA COBERTURA DEFICIT ATUARIAL - RPPS	
CÓDIGO DO PROGRAMA:	0113	

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS		
OPERAÇÕES ESPECIAIS:	APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS	
CÓDIGO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS:	0005	
META FÍSICA	ENCARGOS ESPECIAIS	
UNIDADE DE MEDIDA:	ENCARGOS	
QUANTIDADE TOTAL:		5.828.560,32
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$		5.828.560,32

MENSAGEM Nº 042/2023.

Santana de Parnaíba, 4 de agosto de 2023.

Exmo. Senhor Presidente,

Por intermédio de Vossa Excelência, estamos encaminhando, para apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que altera os anexos II e III relativos às metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025, Lei Municipal nº 4.043, de 2021 e os anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, a Lei Municipal nº 4.120, de 2022 e autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito especial.

A presente propositura não altera o valor do Orçamento Programa para o exercício de 2023, apenas adequa a classificação orçamentária para que o Município cumpra todos os preceitos legais exigidos pelas normas da contabilidade pública, no que diz respeito à contabilização de aporte financeiro para cobertura do déficit atuarial do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social, aprovado pela Lei Municipal nº. 4.168, de 15 de dezembro de 2022, passando do elemento de despesa 4.6.91.71 (principal da dívida contratual resgatada – Intra OFSS), para 3.3.91.97 (aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS).

A mudança pleiteada se faz necessária para que o Município proceda a classificação orçamentária de forma satisfatória através de seus demonstrativos anuais e também àqueles enviados periodicamente ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do Sistema AUDESP.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

O Projeto de lei que discipline matéria orçamentária e que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções, conforme inciso I do §1º do art. 47 da LOM, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, razão pela qual o presente Projeto de Lei, que trata de matéria orçamentária, é de iniciativa constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.

O objetivo lançado é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, I da Constituição Federal, não se



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VICENTE AUGUSTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).



PARECER DO RELATOR ESPECIAL

PROJETO DE LEI N.º 162/2023.

ASSUNTO: Altera dispositivos das Leis Municipais n.ºs. 4043, de 27 de outubro de 2021 e 4.120, de 15 de junho de 2022, autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito especial e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo.

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores e Vereadoras.

O presente Parecer tende a suprir a falta de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, por nomeação da Presidência deste Legislativo, e com base nas disposições contidas no artigo 191 do Regimento Interno, em se considerando a urgência e absoluta pertinência da matéria tratada no Projeto de Lei em testilha.

Pretende o Poder Executivo alterar dispositivos das Leis Municipais n.ºs. 4043, de 27 de outubro de 2021 e 4.120, de 15 de junho de 2022 e suas alterações, bem como solicitar autorização legislativa para proceder a abertura de créditos especiais, tudo tendente a adequar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias no que se refere à criação de rubrica específica referente a concessão de auxílio transporte às creches e pré-escolas.

É o relatório.

I. CONCLUSÃO

Em análise do Projeto em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, eis que cumprido o quanto dispõe o artigo 47, inciso I da Lei Orgânica do Município, já que se trata de matéria de cunho orçamentário.



Quanto ao mérito, a proposta legislativa possibilitará a correta classificação, dentro do orçamento vigente, da concessão do auxílio transporte às creches e pré-escolas, com a criação de rubrica específica.

Esclareça-se, por importante, que as despesas decorrentes dos créditos especiais a serem criados serão suportadas pelo superávit financeiro do exercício de 2022.

Sua redação está lógica e correta.

II. VOTO

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, constitucional redacional e de mérito, não existe óbice para a apreciação, pelo Egrégio Plenário, do Projeto de Lei n.º 162/2023, que para ser aprovado depende do voto favorável da maioria absoluta da composição da Câmara, em duas discussões e votações, conforme preceitua o art. 41, parágrafo 5º, da Lei Orgânica do Município.

Plenário Antônio Branco, 7 de agosto de 2023.


MARCOS MORAES
Relator Especial



PARECER DO RELATOR ESPECIAL

PROJETO DE LEI N.º 163/2023.

ASSUNTO: Altera dispositivos das Leis Municipais n.ºs. 4043, de 27 de outubro de 2021 e 4.120, de 15 de junho de 2022, autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito especial e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo.

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores e Vereadoras.

O presente Parecer tende a suprir a falta de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, por nomeação da Presidência deste Legislativo, e com base nas disposições contidas no artigo 191 do Regimento Interno, em se considerando a urgência e absoluta pertinência da matéria tratada no Projeto de Lei em testilha.

Pretende o Poder Executivo alterar dispositivos das Leis Municipais n.ºs. 4043, de 27 de outubro de 2021 e 4.120, de 15 de junho de 2022 e suas alterações, bem como solicitar autorização legislativa para proceder a abertura de créditos especiais, tudo tendente a adequar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias no que se refere à criação de rubrica específica visando aporte para cobertura do déficit atuarias do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS.

É o relatório.

I. CONCLUSÃO

Em análise do Projeto em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, eis que cumprido o quanto dispõe o



artigo 47, inciso I da Lei Orgânica do Município, já que se trata de matéria de cunho orçamentário.

Quanto ao mérito, a proposta legislativa possibilitará a correta classificação, dentro do orçamento vigente, da criação de rubrica específica visando aporte para cobertura do déficit atuarias do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS.

Sua redação está lógica e correta.

II. VOTO

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, constitucional redacional e de mérito, não existe óbice para a apreciação, pelo Egrégio Plenário, do Projeto de Lei n.º 163/2023, que para ser aprovado depende do voto favorável da maioria absoluta da composição da Câmara, em duas discussões e votações, conforme preceitua o art. 41, parágrafo 5º, da Lei Orgânica do Município.

Plenário Antônio Branco, 7 de agosto de 2023.


MARCOS MORAES
Relator Especial